



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 012/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Altera redação da Lei Municipal nº 3.572/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.572/2017, que “Autoriza o Município a fazer doação de Lotes Urbanos a Famílias residentes no Fracionamento Município de Vila Maria I”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas com as escrituras de doação e os respectivos registros junto ao Cartório de Imóveis, que forem necessárias para efetuar a doação objeto desta Lei serão suportadas pela Administração Municipal e lançadas em débito aos respectivos beneficiados o qual deverão efetuar o pagamento junto a tesouraria municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir do efetivo pagamento dos valores pela Administração Municipal.

§ 1º - O não pagamento do valor mencionado no caput deste artigo, ensejará no lançamento do débito em dívida ativa, nos termos legais.

§ 2º - Os beneficiados estão isentos do pagamento de eventual incidência de ITBI e outros tributos municipais para a formalização da doação dos imóveis.

§ 3º - Os beneficiários deverão apresentar certidão negativa de débitos perante o fisco municipal para formalizar a escritura de doação.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.572/2017 permanecem em vigor e sem alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2018.

JUSTIFICATIVAS:

Estamos propondo este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa a fim de proporcionar a efetiva regularização e doação dos lotes urbanos previstos pela Lei Municipal 3.572/2017.

Ocorre que, após as negociações para a doação dos terrenos, os beneficiários informam que não possuem recursos financeiros para suportar os custos de escrituras, registros, taxas, emolumentos e impostos para a formalização da doação.

Sendo assim, considerando que a Caixa Econômica Federal informou que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

período para a prestação de contas do convênio está findando, decidiu-se que a Administração Municipal suportará os custos para agilizar as doações e após haverá o ressarcimento aos cofres públicos, assim, poderemos formalizar a prestação de contas do convênio junto a Caixa Federal e evitar a inclusão do Município no CADIN. Assim, solicitamos a aprovação da matéria, nos termos propostos.

MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito Municipal de Vila Maria